



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 27/GM, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005120/2018-26, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Ventos de São Januário 05 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.818.981/0001-02, com sede na Fazenda Varzinha, próxima à Estrada Vicinal que liga a BA-220 à BA-144, Zona Rural, Município de Campo Formoso, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Januário 05, no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032644-5.01, com 29.400 kW de capacidade instalada e 15.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por sete unidades geradoras de 4.200 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Januário 05, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, junto à central geradora, e uma linha em 138 kV, com cerca de cinquenta e cinco quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Senhor do Bonfim II, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 12 de fevereiro de 2022;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 7 de janeiro de 2023;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou “EPC” (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 7 de janeiro de 2023;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de janeiro de 2023;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 31 de janeiro de 2023;

f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 1º de abril de 2023;

g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 4 de agosto de 2023;

- h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 31 de janeiro de 2023;
- i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 2 de novembro de 2023;
- j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 12 de fevereiro de 2023;
- k) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª unidade geradora: até 17 de novembro de 2023;
- l) início da Operação em Teste da 3ª e 4ª unidade geradora: até 2 de dezembro de 2023;
- m) início da Operação em Teste da 5ª a 7ª unidade geradora: até 17 de dezembro de 2023; e
- n) início da Operação Comercial da 1ª a 7ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.615.050,00 (seis milhões, seiscentos e quinze mil e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Ventos de São Januário 05;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de São Januário 05, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos de São Januário 05, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Parque Eólico Ventos de São Januário 05 S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Parque Eólico Ventos de São Januário 05 S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Parque Eólico Ventos de São Januário 05 S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos de São Januário 05, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Parque Eólico Ventos de São Januário 05 S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parque Eólico Ventos de São Januário 05 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Paulo Alexandre Coelho Abranches	CPF: 063.234.517-94
Responsável técnico: Thyago Felipe da Silva	CPF: 010.790.843-39
Contador: Uipiquer Gomes dos Santos	CPF: 110.910.958-09
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	110.338.000,00
Serviços	19.184.000,00
Outros	2.779.000,00
Total (1)	132.301.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	101.842.000,00
Serviços	19.107.000,00
Outros	2.779.000,00
Total (2)	123.728.000,00
Período de execução do projeto: De 1º de janeiro de 2023 a 1º de janeiro de 2024.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
EDF EN do Brasil Participações Ltda.	21.812.954/0001-79	99,99 %
Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	13.312.571/0001-03	0,01 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de São Januário 05		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	339.753	8.849.782
2	339.690	8.849.520
3	339.619	8.849.269
4	339.532	8.849.038
5	339.452	8.848.805
6	339.397	8.848.576
7	339.355	8.848.334

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 15/01/2019, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0246898** e o código CRC **6731B7A9**.

Referência: Processo nº 48500.005120/2018-26

SEI nº 0246898